

A ECONOMIA RURAL DE ROMA ANTERIOR AO IMPERIO

PROF. A. PICCAROLO

Da Escola Livre de Sociologia de S. Paulo

*Conferencia realisada na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz",
no dia 5 de Maio de 1939.*

Quando o illustre diretor desta benemerita Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", dr. José de Mello Moraes, honrou-me com o convite para aqui pronunciar uma conferencia sobre assunto económico, e eu aceitando de bom grado, disse que falaria sobre a economia rural de Roma, anterior ao Imperio, não reparei, na amplidão do tema escolhido, que oferece materia não para uma, e sim para uma verdadeira serie de conferencias, tão numerosos são os aspétos que se nos deparam a esse respeito. Por este meu erro de avaliação (palavra que vem a proposito em se tratando de materia rural) sou obrigado a tocar muito por cima no assunto que é objeto desta palestra, resumindo em poucas linhas o que precisaria, e mesmo desejaria desenvolver ampla e difusamente.

Geralmente os historiadores da economia rural referindo-se a Roma detem-se na obra, por certo importantissima, de Columella ou, no mais, chegam até o "De re rustica" de Varão e ao "De agri cultura" de Catão; esquecem-se que Roma nos seus primeiros tempos foi cidade essencialmente agricola e que, portanto a sua economia, desde a fundação da cidade, foi sobretudo rural. Não poucos — bem o sei — sustentam que Roma primitiva foi cidade industrial e comercial; mas a este respeito ha evidente equívoco. Roma cidade, no sentido moderno desta palavra, é a resultante da atividade económica de

todos os povos latinos que habitavam a bacia inferior do Tibre, povos essencialmente agrícolas, que em Roma (palavra de origem indubitavelmente indo-europeia, da raiz *rhoo. rheo*, que significa *Rio*, perto do rio, como encontra-se em todos os países), tinham o seu ponto de contacto para as suas limitadíssimas trocas.

Estes povos, porém, mesmo quando em parte transportavam sua residência para a margem do rio, em Roma, continuavam em geral agricultores. De fato, as leis romúleas, lembradas pelos historiadores, falam de propriedades agrícolas, de agricultores, nunca de indústrias ou de comércio. Dionísio, ao qual devemos as notícias mais importantes relativamente a essas leis, diz que Rómulo atribuiu aos Patricios as funções sacerdotais e a administração da justiça; aos plebeus a de cultivar a terra e criar o gado: *Georgein kai ktenotrofein*, segundo o texto dionisiano. Somente com Numa Pompílio fala-se das artes manuais, que representam as formas rudimentares da indústria, nas quais os devotos da organização corporativa querem enxergar as primeiras corporações.

Essa modificação no caráter econômico de Roma, essa aproximação à tendência industrial e comercial compreende-se facilmente lembrando-se que Numa Pompílio não era latino, mas sim sabino. Começa assim a luta entre os dois grupos em que se dividem os habitantes de Roma: o elemento primogenio latino, conservador e agricultor, e o elemento introduzido mais tarde, representado sobretudo pelos Sabinos, entre os quais o artesanato e o comércio já tinham alcançado certo desenvolvimento. Esta luta torna-se mais aguda e mais dura com o quinto rei de Roma, Tarquinio Prisco, que como se sabe, vinha da Etrúria, cujo povo era bem mais adiantado na indústria e no comércio. Essa luta entre a tendência agrícola e a comercial chega ao apogeu com os sexto e o sétimo reis, Servio Túlio e o segundo Tarquinio alcunhado o Soberbo; o primeiro modificando a Constituição em sentido estritamente timocrático, substituindo às antigas curias romúleas, onde cada *civis* contava por si, individualmente e não pela riqueza que possuía, pelas centúrias baseadas sobre o censo; o segundo, Tarquinio entregando todo o poder aos seus partidários e pa-

trícios e perpetrando uma verdadeira derrubada relativamente aos antigos latinos.

A revolução que suprime a Monarquia e proclama a Republica, é portauto uma revolução conservadora e agricola ; é a revolução contra a preponderância do elemento não latino, do estrangeiro, que impelira a nova cidade no caminho do tráfico e a levava ao contato e a concorrência com Cartago, naquele tempo dominadora do comércio no mediterrâneo.

O primeiro ato que conhecemos da nova Republica, no ano seguinte ao da sua proclamação, é o tratado com Cartago ; e o espirito dominante desse tratado está na renúncia de Roma ao comercio mediterraneo a favor de Cartago, enquanto esta promete não hostilizar nem turvar de modo algum a paz do Lácio e dos territórios proximos a essa região, fossem ou não dependentes de Roma. E' assim um gigantesco passo atraz no caminho do comercio, para voltar áquela economia agricola, que desse momento em diante continuará a ser a base da economia romana, até os ultimos tempos da Republica, quando, com a decadencia da agricultura, começa a da Constituição e a da verdadeira grandeza romana.

A primeira questão, a questão fundamental que se nos depara relativa á economia rural dos antigos romanos, é a da propriedade fundiária. Que principios regeram a distribuição da terra entre os Romanos ?

Os estudos mais recentes a este respeito provam que nos tempos em que Roma foi fundada predominava ainda a propriedade comum, e que as distribuições de terras feitas por Romulo não eram viritárias, mas sim gentilicias, dando inicio portanto áquela propriedade das *gentes*, que representa a segunda fase da propriedade comum primitiva, ou o periodo intermédio entre a propriedade comum e a individual.

Esta forma de propriedade comum não desaparece facilmente : antes continua tambem quando com o aumento da população e com as novas formas de produção a propriedade individual alcanca pleno vigor. O *ager publicus* que ocupa um lugar predominante em toda a historia economica da Republica, é a continuação dessa forma primitiva. A propriedade indivi-

dual, nasce modestamente, quasi em contraste com essa forma primitiva, quasi como uma usurpação perpetrada pelo patriciado em detrimento da plebe. As primeiras leis agrarias aprovadas no ano 268 de Roma (486 a. C.) limitam a extensão da terra possuída por cada cidadão entre 2 e 7 iúgeros (o iúgero, geira, corresponde a 2.518,90 m. q.), de modo que o maximo de superficie permitida era de 17.632,30 m. q.

Em breve, porem, os patricios aproveitando-se do poder e dos privilegios politicos que gozavam na direção da coisa publica, começaram a iludir a lei, fazendo distribuições ilegais de terras conquistadas, atribuindo a si mesmos a parte melhor e mais abundante, apesar das disposições da lei e da tradição que consideravam propriedade do povo as terras obtidas do inimigo. Já no ano 388 de Roma estas violações da lei tinham tomado pé de tal modo, que o tribuno Licinio Stolão fez aprovar uma nova lei agraria, que do nome do seu autor chamou-*Lex Licinia*, pela qual proibia-se a qualquer cidadão possuir mais de 500 iúgeros isto é 126 hectares de terra, mais ou menos. A porção de terra superior a esta superficie passava ao estado, que a distribuia entre aqueles que nada possuíam.

E' curioso e muito instrutivo o fato que no ano 398, dez anos apóz a sua aprovação, esta lei foi aplicada ao seu autor, ao proprio Licinio Stolão, confiscando-lhe os bens e infligindo-lhe uma multa de dez mil asses (o asse valia 320 reis fortes), *quod mille iúgerum agri cum filio possideret, emancipandoque filium fraudem legi fecisset*, diz Tito Livio; porque possuía mil iúgeros de terra juntamente com o filho, que emancipara para fraudar a lei.

Além da limitação da terra possuída a Lei Licinia estabelecia: que o superfluo das terras conquistadas ao inimigo seria distribuído gratuitamente ou arrendado a baixo preço aos cidadãos pobres; que nessa repartição reservar-se-iam pelo menos sete iúgeros a cada cidadão; que o donatario não poderia manter sobre a terra assim recebida sinão um número determinado de escravos e gado, proporcional á extensão da superficie possuída; que os ricos não poderiam mandar apacentar nas terras e pastagens públicas (*ager publicus, ager compascuus*) mais de cem cabeças de gado vacuum e quinhentas

ovelhas; que seriam nomeados anualmente tres commissários para fiscalisar a rigorosa applicação da lei; que os senadores e cavalheiros (equites) jurariam solenemente observar essa lei, sendo os contraventores condenados ao pagamento de uma multa de 10.000 asses.

Esta lei foi observada com bastante rigor até os tempos de Catão e Censor. De fato, este, já velho, na oração aos Rhodios diz: "Nós todos, sem duvida, desejaríamos possuir mais de quinhentos iúgeros de terra e ter maior número de cabeças de gado; mas não somos castigados apenas pelos nossos desejos".

A igualdade dos bens e dos privilégios politicos — escreve Dureau de la Malle, na sua grande obra "*A economica politica dos Romanos*" — entre as duas ordens do Estado, introduzida pela Lei Licinia, deu origem a uma nobre emulação entre aristocratas e plebeus, que empregaram a porfia todos os meios para se superarem reciprocamente em moderação, integridade, honestidade, frugalidade, devoção á patria e respeito ás leis. É este o século mais bello quanto aos costumes e ás virtudes romanas, a época que pôde ufunar-se dos Papirios, dos Décios, dos Cúrios, dos Fabricios, dos Régulos e de muitos outros; o século do qual Valério Maximo pôde escrever: "Estes consules procurados junto do arado gostavam de fertilizar o solo esteril e infecto de Papinii e, ignorando as nossas molezas, esmiuçavam com muito suor suas terras. Quando, porém eram chamados pela Republica em perigo, não deixavam ainda de se considerar simples e pobres camponezes, *bubulcos*, como diz Valério Maximo.

Cincinato, reduzido a quatro iúgeros, dos sete que possuia e que trabalhava com as suas mãos, é nomeado ditador; Curio, o vencedor de Pirro, recusa a parte de presa que lhe tocava, como tambem os cinconeta iúgeros de terra que o povo lhe oferecia em sinal de gratidão, dizendo que um senador, seja mesmo consul e triunfador, seria merecedor de reprovação, si possuísse mais de vinte e cinco iúgeros de terra. Atilio Régulo, vencedor e proconsul na Africa durante a primeira Guerra Púnica, pede ao Senado para ser revogado e substituido por outro, porque, com a morte de seu administrador, seu jornalei-

ro, (camarada) fugira e levára consigo os instrumentos de trabalho e assim, os sete iúgeros de terra que possuía em Papinii não produziam o necessário para alimentar sua mulher e seus filhos. Fabio Cunctator, o grande Fabio que foi duas vezes ditador e cinco consul, não possuía sinão sete iúgeros de terra, que vendeu para resgatar prisioneiros e satisfazer empenhos tomados na luta contra Anibal.

Breve. As leis agrárias mantendo a propriedade dividida em parcelas mais ou menos iguais entre todos os cidadãos, encorajaram a agricultura, aumentaram o número dos cidadãos livres, verdadeiro viveiro que enchia os claros deixados pelas perdas inevitáveis das hostilidades e doenças, tratando-se de guerras mantidas em paizes longinquos e desconhecidos.

As vitórias e os triunfos da Republica, devidos sobretudo á organização da economia rural de Roma, tiveram por sua vez como consequencia a ruina e o abandono da Constituição. Depois da batalha de Zama com o poderio de Cartago aniquilado, os patricios que dessa vitória foram o fator principal, encheram-se de orgulho e sonharam no dominio do unive so. A conquista da Macedónia, rica e poderosa, foi a primeira causa da corrupção romana. "Submetido esse reino — diz Polibio — julgou-se poder viver em toda segurança e gozar o dominio do mundo. Dai uma profunda corrupção e o abandono da simplicidade e das virtudes que tinham feito a grandeza de Roma". E Salustio: "Quando a Republica tornou-se grande e poderosa, vencendo reis fortissimos e submetendo nações riquissimas, a avareza e a ambição, causas funestas de todos os males, venceram os que não foram vencidos por tantas adversidades em tantas guerras, e a cobiça da riqueza dominou absoluta". "As riquezas de todas as nações — acrescenta Cicero — caindo nas mãos de poucos individuos, foram letais para a Republica".

A lei agrária que proiba os cidadãos possuir mais de quinhentos iúgeros de terra, e que mandava aproveitar italianos e homens livres no amanho da terra, foi burlada, escandalosamente, procurando-se porem nos primeiros tempos salvar as aparências. Os ricos, para esse fim, adquiriam propriedades superiores ás estabelecidas pela lei, mediante nomes ficticios ou

de individuos que se prestavam a esse crime. Depois de algum tempo, porem, nem dessas formalidades se preocupavam, e não somente adquiriam extensões imensas de terras, mas prevalecendo-se do privilégio político que gozavam faziam se adjudicar a preço vilíssimo, ou mesmo gratuitamente, as terras que pela lei deviam pertencer ao povo por fazer parte do *ager publicus*.

Nasceram assim os primeiros latifúndios, e com os latifúndios estendeu-se a escravidão. Enquanto predominou a propriedade gentilicia e mesmo nos primeiros tempos de propriedade individual a escravidão em Roma foi insignificante. Cada cidadão, como vimos, cultivava a sua gleba, os seus sete iúgeros de terra, tendo no maximo um ou dois camaradas, geralmente homens livres, simples "clientes". A propria lei proibia o emprego de estrangeiros e de escravos. Os donos dos latifúndios, porem, em breve julgaram mais conveniente para o trabalho agricola os escravos, que importavam de paizes longinquos, cujo trabalho custava-lhes simplesmente os meios de subsistência, os alimentos. Deste modo os homens livres, despojados das suas terras e reduzidos á miseria retiravam-se para as cidades especialmente para Roma, onde viviam dos trabalhos mais humildes, ou das larguezas publicas, que já naquelle tempo começaram a solapar a consciência popular. Os ricos enriqueciam se cada vez mais, os campos enchiam se de escravos, a população italiana cansada, esgotada, empobrecida, perecia sob o peso da miséria, dos impostos e das guerras. A Agricultura tambem, entrando nm periodo de franca decadência, definhava, porque o trabalho escravo foi sempre trabalho grosseiro, pouco eficiente e ainda menos produtivo.

Foi então, no ano 621 de Roma, 133 A. C., que Tiberio Graco, um dos cidadãos virtuosos, vendo o perigo extremo em que se achava a Constituição, a população livre em continuo decrescimento juntamente com a produção agricola, enquanto o numero dos escravos aumentava espantosamente e a propriedade fundiaria concentrava-se nas mãos de poucos, quando foi eleito tribuno da plebe resolveu pôr cobro a essa ruinosa prática, fazendo reviver a Lei agraria de Licinio.

Já ha dez anos antes, ao que diz Varrão no *De re rustica*, o tribuno C. Licinio Grasso propuzera uma Lei agrária visando o restabelecimento da pequena propriedade agricola ; o mesmo tambem fiizera o pretor Caio Lelio, aquele Lélío que encontramos no dialogo de Cicero sobre a amizade. Essas ideias, porem, encontraram no senado uma opposição tão encarniçada, que seus autores amendrontados desistiram dos seus propositos. Precavido pelo que havia acontecido poucos anos antes á Licinio Grasso e a Caio Lélío, Tibério foi muito moderado na sua proposta. "Ele poz na sua proposta -- diz Plutarco -- toda a moderação possível, e parece-me que nunca foi feita lei mais branda, mais humana contra tamanha injustiça e usurpação tão iniqua ; pois enquanto os usurpadores de terras alheias mereciam ser expulsos e castigados, o Estado limitou-se apenas a deapropriar los, pagando-lhes o preço pelo que se tinham aposado injustamente.

O conteudo da lei apresentada por Tiberio pode ser assim resumido : 1.º) nenhum cidadão romano pode possuir mais de 500 iúgeros de "agro publico", de 750 si pai de um filho unico, 1.000 si pai de dois ou mais filhos, podendo essa propriedade tornar-se definitiva livre de imposto ; 2.º) O Estado retomova a cada cidadão romano a parte de agro publico superior á porção estabelecia pela lei, ressarcindo-lhe porém as despezas feitas no desbravamento e nas melhorias ; 3.º) os Latinos tambem e os aliados itálicos perdiam em favor do Estado as terras que adquiriram ou lhe foram doadas ilicitas e irregularmente, salvo o direito de participar nas novas distribuições em condições iguais ás dos cidadãos romanos ; 4.º) todas as terras públicas disponiveis, depois da applicação desta lei, deviam ser distribuidas em pequenos lotes, provavelmente de 30 iúgeros cada um, como propriedade inalienavel da familia, com a obrigação de pagar um canon (foro) anual ao Estado ; 5.º) a tarefa de aplicar a lei seria confiada a uma comissão a ser eleita anualmente pelos Comicios tributos, *tresviri agris iudicandis adsignandis*, os quais procederiam á medição e distribuição das terras devolutas, com faculdade para preparar êles mesmos os processos relativos ás contestações e pronunciar a sentença inapelavel.

A lei proposta por Tiberio suscitou terríveis oposições, sobretudo no Senado, pois que desapropriava a maior parte dos senadores das terras anteriormente pertencentes ao *ager publicus* e das quais se tinham ilegalmente apossado, pois que, sendo essas terras presa de guerra, deveriam pertencer a todos os cidadãos.

Além dos senadores e dos patricios em geral eram alvo da lei gracana também os Latinos e os aliados de Roma, obrigados a apresentar os títulos de doação das terras possuídas, muitas vezes adquiridas ou herdadas, sem nenhum título probatório, e portanto em perigo de perdê-las. De todos estes interesses fez-se representante e porta-voz outro tribuno, colega de Tibério, M. Otávio Cécina, que, como era seu direito, opôs o veto.

Acharam-se assim de frente dois partidos, representando dois interesses diametralmente opostos. De um lado os patricios, os Latinos e os aliados, grandes possuidores de terras, que se sentiam muito prejudicados pela lei; do outro todos os sobreviventes da antiga classe dos camponeses, vítimas das usurpações dos patricios, toda a plebe, todos os pobres, que, como sempre acontece, culpavam os ricos da sua miséria, juntamente com um pequeno número de senadores os quais, possuindo porções limitadas de agro público, não viam na aplicação da lei dano tão grave, que merecesse ser anteposto ao bem público.

Conhecido é o desfecho desta luta. Quando os senadores não tiveram mais esperança de uma vitória legal, enquanto procedia-se á eleição dos tribunos, para impedir que Tibério fosse reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, depois de ter incitado em vão o consul a intervir com a força, êles próprios, guiados pelo mais exaltado entre todos, Cipião Násica, saíram do templo da fé, onde reuniram-se, acompanhados pelos seus clientes e escravos, atiraram-se sobre a multidão e trucidaram Tibério juntamente com trezentos dos seus partidarios.

O assassinio de Tibério não significou a solução da questão agrária, que continuou ainda mais veemente do que antes, através de vicissitudes e violências incessantes até o anno 123, quando por uma votação plebiscitária, por maioria dantes nunca vista foi eleito tribuno o irmão de Tibério, Caio Graco.

Com o mesmo espirito e abnegação de Tibério, Caio se propôz fazer reviver a lei agrária caída quasi no esquecimento, devido ás continuas agitações e pressões da aristocracia, ampliando-a, porém, com outras leis e disposições, que patenteavam a visão ampla e genial deste inovador democrático; tais foram a *Lex frumentária*, pela qual, mediante importações de trigo feitas pelo Estado, o povo romano seria fornecido desse alimento a preço de favor, a *lex viatoria*, vasto plano de novas estradas atravessando todas as regiões da Italia; que teria o efeito de dar trabalho aos numerosos desocupados que se apinhavam em Roma, a maior parte constituída por componezes e pequenos agricultores privados das suas terras, e facilitando os transportes para Roma, auxiliaria os produtores agricolas que poderiam assim vender seus produtos a preços mais vantajosos e remuneradores.

A inovação mais importante, porém, mais genial de Caio foi a reforma do sistema de colonização. A colonização romana, ao contrario do que acontecera entre os outros povos, especialmente na Grecia, teve desenvolvimento bastante tardio. A colonização grega tem inicio quasi com o povo grego, pelo menos com a sua entrada na historia; pois para os Helenos a colonização é um fato natural, como o enxamear das abelhas. Os colonos gregos saem da mae-patria expontaneamente, poucas vezes por iniciativa da *polis*, e depois de algum tempo quebram os laços e até as relações com ela, de modo que o mundo helenico tem aspetos multiformes na vida, na politica, na religião, na literatura e até na lingua.

Em Roma, ao contrário, a colonização é essencialmente obra do Estado e surge apenas quando este consolida e firma o seu poder em toda a Itália central; quando não é mais simples Estado romano, mas Estado romano-latino. Nasce a colonização em Roma com a necessidade de transformar a simples *occupatio* em verdadeiro dominio. E não podendo-se conseguir isso pela falta de forças suficientes, de homens e de capitais, recorre-se a uma rede de colonias, pelas quais utilizam-se tambem de elementos demograficos latinos e aliados, aos quais, para prende-los a Roma, concedem-se todos os direitos do *civis romanus*, excluido o direito eleitoral.

São portanto colonias de natureza militar as de Roma, pequenos presidios colocados nos pontos estratégicos mais importantes para a tutela da Itália submetida ; *ut esse non oppida Italiae, sed propugnacula imperi videretur*, diz Cicero. Este sistema de colonização foi sempre de iniciativa do Senado, e origem senatorial tiveram *Paestum, Cosa, Beneventum, Luceria, Brundisium*, na Itália meridional ; *Fregellae, Interamnia, Lirinas, Spoletium, Ariminum* na Itália central ; *Placentia, Cremona, Aquileia* e outras na Itália setentrional.

Bem diferente foi a principio no qual se inspirou Caio Graco. Ele observara que a propria colonização feita com fins militares dera origem a interessantes fenomenos economicos e demograficos diferentes das intenções dos colonizadores. Boa parte daqueles compezes que no Lacio e nas outras regiões proximas da Metropole foram despojados das suas terras pelos patricios, que assim constituíam os seus latifundios, aqueles que não queriam adatar-se á vida ociosa da cidade, iam estabelecer-se nas proximidades das colonias militares, e aí, faziam reviver aquela pequena propriedade que nas redondezas de Roma desaparecera.

Observara tambem que a *lex frumentaria* não podia ser remédio definitivo, nem deixara de oferecer perigo ; porque, si de um lado representava grave onus para o erário do Estado, do outro constituia um incentivo ao ocio e á vagabundagem. Roma crescia demais : artesões, comerciantes, artistas, aventureiros, sobretudo mendigos numerosissimos acorriam de todos os lados a Metropole, tornando-se causa de muitos males, o principal dos quais era o preço carissimo do pão e das habitações. Precisava rarefazer a multidão que se acotovelava nas ruas e nas praças de Roma, induzindo a parte superflua a se transferir para outras localidades, onde sobretudo poderiam dedicar-se ao cultivo da terra, como já acontecia anteriormente.

Propôz portanto a fundação de tres colônias, escolhendo os tres pontos que lhe pareceram mais proprios para esse fim ; *Tarentum*, que já fora importantissimo pela sua rica produção e centro principal dos comercios da *Magna Grecia* ; *Scylacium*, a moderna Squillace, onde encontrava-se uma alfandega para as importações da Asia ; *Cartago* sobre as ruinas da qual

poder-se-ia construir o núcleo central de toda a produção e de todo o comércio da África com Roma. Não deviam, porém, ser colônias de tipo antigo, colônias militares, mas colônias essencialmente agrícolas e comerciais, colônias demográficas, colônias de trabalhadores, de pequenos proprietários, aos quais, para induzi-los a deixar Roma, conceder-se-iam terras abundantes e férteis.

A lei foi aprovada, apesar da oposição verificada no Senado; e o seu autor foi um dos *Duumviri coloniae deducendae*, encarregado de instalar a colônia africana sobre as ruínas de Cartago. Podia recusar esse encargo ele que propusera e fizera aprovar a lei? Aceitou, mesmo conhecendo o perigo da sua ausência; durante a qual os seus adversários e inimigos teceram tanta intrigas e levantaram tais calúnias, que, quando voltou, encontrou os sentimentos da plebe completamente modificados a seu desfavor a ponto que o consul L. Opímio pôde fazer o que dez anos antes Náscia fizera com Tibério. Caio e seus amigos foram trucidados num comício convocado para abolir a lei por ele proposta.

Foi o fim da questão agrária. Depois de Caio houve, é verdade, ainda algumas tentativas para fazer reviver a antiga *Lex Licínia*. A simples exposição das medidas propostas por Rufo, Flávio e pelo próprio César é suficiente para mostrar as dificuldades que se opunham ao restabelecimento dessa lei, e á sua influência, si fosse restabelecida. O Senado e os aristocratas triunfaram definitivamente preparando o fim da República e a sua substituição pelo Império. Com o triunfo da aristocracia desapareciam os últimos resíduos da pequena lavoura e cediam lugar aos latifúndios que, na palavra de Plínio, *perdidere Italiam*.

A centralização da propriedade nas mãos de poucos ricos provocou o abandono da agricultura por parte dos homens livres e a introdução do trabalho servil, quasi desconhecido nos primeiros séculos de Roma. Mas o trabalho escravo, já disse, além de ser pouco produtivo, é sempre um trabalho de espécie inferior; pois não é possível pôr um instrumento complicado nas mãos do escravo, que o quebraria imediatamente; não é possível incumbi-lo de um trabalho que apresente alguma

dificuldade devido á mentalidade passiva ; não se lhe pode coniar um animal delicado, porque o mataria a pancadas, descartando sobre o pobre irracional as violências e as pancadas que é obrigado a suportar do dono. Desaparece assim o uso do arado para ficar unicamente a enxada ; desaparece o cultivo da videira, desaparecem os belos pomares que coroavam os outeiros solarengos das vertentes apeninas, desaparecem as próprias searas para deixarem lugar às imensas pastagens que requerem pouco e facil trabalho , desaparecem, como animais de trabalho, o cavalo e o boi, substituídos pelos muares. E a agricultura volta ás suas formas primitivas.

Meus Senhores, o que disse até este ponto é o atrio, o vestibulo do que se refere á economia rural de Roma regia e republicana. E' a luta entre dois periodos, entre duas formas de propriedade rural : a primitiva propriedade comum, que ainda prevalecia na época dos reis, como é provado pelas distribuições gentilicias feitas por Rómulo e pelos seus sucessores, e a proprideade individual, que se forma lentamente, sobre os escombros e a custa da propriedade comum.

Como sempre acontece em todas as grandes revoluções da historia, especialmente nas revoluções economicas e sociais, as primeiras tentativas, os primeiros passos representam outros tantos insucessos. Precisam-se de dias para que os mares encapelados pelas grandes procelas voltem á sua calma luminosa ; precisam-se de séculos para que a sociedade revolvida por grandes cataclismas sociais retome o seu andamento natural. Depois de seculo e meio ainda hoje ressentem-se os efeitos da grande revolução francesa, cujos principios básicos ainda são contestados e ameaçados por principios e tendências que a Revolução julgava ter esmagado definitivamente.

Nada de admirar, portanto, si a propriedade individual, surgida dos flancos da propriedade comum, erra nos seus primeiros passos e desemboca naquele latifundio que levou Roma á ruina. O individualismo da Edade Media encarregar-se-á de restabelecer a ordem turvada, preparando o triunfo daquela propriedade individual, que constitue a carateristica da economia moderna.

O que disse, repito, é o atrio, ou melhor, são as linhas fundamentais da estrutura económica de Roma antiquíssima. Para completar o edificio, depois de ter tratado da propriedade fundiária, precisaria tratar da forma de trabalho, dos instrumentos de trabalho que Varrão divide em diversas categorias num trecho do *De re rustica*, tão interessante que não sei resistir á tentação de reprodzi-lo. No capitulo XVII do Livro I, tratando do instrumentos, *res*, que se precisam para cultivar o campo diz: "alguns dividem esses instrumentos em duas categorias, homens e objetos, quasi apendices do homem, sem os quais não é possivel cultivar a terra; outros os dividem em tres categorias, falantes, semifalantes e mudos, sendo falantes os escravos, semifalantes os irracionais, especialmente os bois, mudos a carroça, o arado, etc."

Creio que nenhum dos cultores de Direito Romano deu uma definição da condição juridica do escravo mais clara do que Varrão nestas palavras. Os escravos contudo, sempre, segundo Varrão, mereciam maior cuidado que os trabalhadores livres. Aconselhava portanto empregar estes nos trabalhos mais pesados e nos lugares infectos, *gravia loca utilius esse mercenariis colere quam servis*, porque, acrescenta com admiravel ingenuidade, os trabalhadores livres custam menos que os escravos

A questão dos escravos, uma das mais debatidas na história do Direito Romano, nos levaria a falar da relação em que estes achavam-se relativamente á população livre. Os exageros a respeito do numero dos escravos são evidentes, mesmo em se tratando dos tempos imperiais, quando a escravidão chegara ao seu auge.

Mais evidente ainda torna-se em se tratando do periodo regio, quando a escravidão achava-se no inicio, e nos primeiros séculos da Republica, até as guerras púnicas, quando o fracionamento da propriedade agricola não exigia, e até quasi não admitia o trabalho escravo.

Que, aliás, o numero dos escravos empregados na agricultura não fosse tão grande como erradamente foi afirmado, prova-o o seu preço elevadissimo. O primeiro documento que se encontra relativamente ao preço dos escravos na Itália, achase numa comedia de Plauto, que viveu no século VI e morreu

propriamente no ano 569 de Roma. Nos *Captivi* Plauto avaliava um escravo, forte e robusto trabalhador, em 20 minas, 1:100\$000 de ante guerra, mais ou menos, e um meninote em 6 minas, 330\$000. No *Pseudulus* do mesmo autor um escravo muito garboso é vendido por vinte minas, e no *Poenulus* dois meninos com a sua ama são comprados por 18 minas. Segundo Plutarco o preço medio de um escravo cultivador da terra, no século VI de Roma, era de 1500 dracmas, correspondentes a 800\$000, mais ou menos. Estes preços, caríssimos, si consideramos o valor adquisitivo da moeda daquele tempo em relação com os nossos dias, estão a provar como o numero dos escravos em geral, especialmente dos empregados na agricultura, devia estar muito abaixo do que certos escritores pretenderam.

Estudos recentes dão em media para o período que vai desde a expulsão dos reis até a tomada de Corinto, ano 608 de Roma, 146 antes de Cristo, um escravo por cada homem livre. Agora si atentarmos no que assevera Tito Livio, isto é o consul Quincio no ano 288 de Roma mandou fazer um recenseamento e achou que a população era de 104.211 cidadãos, sem contar os pais e as mãis que perderam os filhos, algarismos que se aproximam dos que nos fornece Plutarco relativamente ao censo de Valério Poplicola no ano 245, que acusa 130.000 cidadãos, ou aqueles resultantes do recenseamento feito pelos censores Q. Pompeu e Q. Metelo no ano 622, um século antes da batalha de Acio e do fim da Republica, do qual resultaram 217 823 cidadãos livres, *praeter pupillos et viduas*, vemos nisso a prova indiscutivel do limitado numero de escravos possuidos em Roma no periodo de que estamos tratando.

Os recenseamentos tão frequentes entre os Romanos desde os tempos mais antigos, nos revelam o espirito ordeiro e metodico desse povo que, desde o inicio, tinha as suas estatísticas. A constituição de Servio Tullio, essencialmente timocrática, não limitou-se ao recenseamento da população dividindo-a em classes; mas estendeu-se tambem ás propriedades, sobre cujo valor era baseada a distinção, estabelecendo taboas estatísticas contendo os nascimentos, as mortes, a posição, a natureza, a extensão das terras possuidas por cada cidadão; isto é

organizando um verdadeiro cadastro, aquele cadastro que em grande parte do Brasil ainda desejamos.

A distinção do territorio em *ager publicus*, *ager municipalis*, *ager quaestorius*, *ager privatus*, etc.; as numerosas distribuições viritárias, as limitações estabelecidas pelas leis agrarias fazem presupor a existencia de um cadastro sem o qual todas essas operações seriam impossiveis.

Não é porém, somente por hipotese que asseveramos ter existido em Roma um cadastro. Ha fatos que provam diretamente a sua existencia: os relatórios dos *agrimensores*, engenheiros agrários encarregados do cadastro, dos quais falam o Digesto no titulo *De censibus*, o Codigo teodosiano tratando dos *finium regundorum* e o Codigo de Justiniano no titulo *De censibus et censitoribus et peraequatoribus*, e mais que tudo a coleção dos relatorios desses *agrimensores*, publicada em Amsterdam em 1674, sob o titulo de *Rei agrariae auctores*, edição rarissima, da qual seria oportuna uma reedição.

Os engenheiros encarregados do cadastro usavam de toda a diligencia e habilidade de que dispunham para medir, desenhlar limitar, classificar, avaliar as diversas especies de propriedade. As terras araveis e ceifaveis, diz Higino, *qua arater et falx ierit*, de uma colonia ou de um municipio, eram divididas em centurias de 50,200,240 e tambem de 400 iúgeros, sendo, porem as de 200 as mais comuns. O plano cadastral de todo o territorio era gravado em cobre e depositado no *tabularium* da Republica, sendo uma duplicata conservada nos arquivos da colonia ou do municipio. A descrição junta a esse plano, lembrando todas as condições da propriedade, *data*, *assignata*, *concessa*, *excepta*, *commutata*, *reddita veteri possessori*, era tambem gravada em cobre e depois reproduzida sobre telas de linho, depositadas e conservadas nos arquivos. Higino assevera que os planos cadastrais das colonias *deductae e regibus aut dictatoribus*, fundadas pelos reis ou pelos ditadores existiam ainda nos seus tempos (durante o imperio de Trajano morto no ano 117 da nossa era) assim como as pedras que marcavam os limites de cada propriedade, citando em particular os Minturno na Campânia. O deus *Terminus*, aliás, vem da mais remota anti-

guidade, e remover os termos, pedras limiáres, além de crime punido pela lei, era sacrilegio castigado pelos deuses.

Seria meu desejo continuar dizendo de habilidade, quasi diria de perfeição a que tinham chegado, estes *agrimensores* nas suas operações; como nas divisões que faziam tinham em conta a diversa fertilidade do solo, *pro aestimio ubertatis*, em relação com a qual as parcelas eram maiores ou menores; como cada cinco anos eram feitas diligentes revisões do cadastro; desejaria mostrar o grande valor probatório das estatísticas redigidas pelos *tabularii* de dia para dia, devido á grande diligencia empregada na sua compilação feita sob a fiscalização do Senado; sobretudo desejaria entreter os Senhores sobre as diversas formas de organização do trabalho, que encontram frequentes reflexos na organização moderna. Mas vejo que já fui além dos limites impostos pela conveniência ao conferencista que não quer abusar da paciencia dos ouvintes.

Fecho portanto esta rapida corrida atravez do vasto campo, em parte ainda inexplorado, da economia rural de Roma primitiva, na esperança de não ter caçado excessivamente a atenção dos que me acompanharam nesta exumação de um mundo no qual devemos procurar ainda hoje as raizes da maior parte das instituições que nos regem, e de ter despertado talvez nos distintos moços alunos desta Escola "Luiz de Queiroz", o amor para estes estudos que formam a parte fundamental da nossa cultura económica e agricola.

LIVROS NOVOS DE ZOOTECNIA

— "Os Metodos de Reprodução no Melhoramento do Caracú"

— "Sobre o Zebú"

Pelo Prof. Dr. Octavio Domingues

NOVIDADES ABSOLUTAS PARA O BRASIL